



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02406/19

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – SUGESTÃO DE CAUTELAR PELA UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO EM FACE DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018, QUE OBJETIVOU O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO Nº 64.701/18, EM FACE DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO “PERICULUM IN MORA” E DO “FUMUS BONI JURIS” - DEFERIMENTO – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

REFERENDADA A DECISÃO À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACÓRDÃO AC1 TC 00381 / 2019

RELATÓRIO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam da análise do Pregão Presencial SRP nº 047/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO, objetivando o sistema de registro de preços para possível aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, na gestão do Prefeito, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, tendo como contratada a Empresa DH COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, no valor de R\$ 2.647.200,00, Contrato nº 64.701/2018 (fls. 159/164).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, ‘b’ do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00027/2019 (fls. 222/225), DECIDINDO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR, a fim de:

“1. SUSPENDER, DE IMEDIATO, qualquer execução de despesas decorrentes do Contrato nº 64.701/2018 e do PREGÃO PRESENCIAL 047/2018, originários da Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO, ou outro com o mesmo objetivo, na fase de processamento em que se encontrar, até decisão final, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de serem consideradas irregulares, ilegais e sujeitas à restituição ao erário;

2. DETERMINAR a imediata citação do atual Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, no sentido de que venha aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta no Relatório da Auditoria (fls. 215/220), devendo a ele ser encaminhada cópia desta”.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00027/2019.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

Assinado 1 de Março de 2019 às 11:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2019 às 12:32



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO